



CÂMARA  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA



Ofício GP nº 320/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 1.189/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2.025.

Atenciosamente,

  
Heládio Mendes de Campos Maciel  
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edmilson Brandão da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento  
PROTOCOLO Nº 524125  
Data: 20/08/25 Horário: 10:54  
Nome: Dielly  
Dielly  
Assinatura

**Lei nº 1.189/2025**

*Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

  
Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.189/2025 DECLARA O GRUPO BACURI, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua

relevância histórica, cultural e social para a identidade local.  
Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 333/2025**

**MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, estabelecida a Avenida Bias Fortes, Vila Lurdes, 405, Curvelo/MG, CEP: 35790000, e-mail: orthovidacvo@gmail.com, telefones: (38) 3721-6983 (38) 9980-97173, representada neste ato pelo seu representante legal Sr ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 490.435.016-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODOÃO, TAMANHO PADRÃO, COM CAPUZ, DUPLA FACEI, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES, HIPOALERGÊNICA, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Uni	150	Orthovida	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
					Valor total:	<b>R\$ 3.634,50</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

Favor entrega  
para Carlinda.

Heládio

CÂMARA  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

CÓPIA

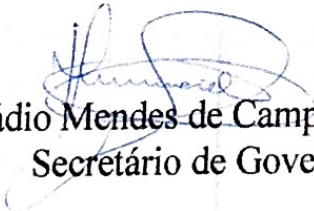
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 1.189/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2.025.

Atenciosamente,

  
Heládio Mendes de Campos Maciel  
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edmilson Brandão da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento  
PROTOCOLO Nº 524/25  
Data: 20/08/25 Horário: 10:54  
Nome: Dielly  
Dielly  
Assinatura

**Lei nº 1.189/2025**

*Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

  
Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida  
Prefeito Municipal



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 016/2025 ESTADO DE MATO GROSSO  
do Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 17 / 06 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18 / 08 / 2025

Tiago Gonçalves Lunquinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

**Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

*Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de junho de 2025.

**Edmilson Brandão da Silva**

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: [camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

**LEI Nº 1.189/2025 DECLARA O GRUPO BACURI, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua

relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 333/2025**

**"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, estabelecida a Avenida Blas Fortes, Vila Lurdes, 405, Curvelo/MG, CEP: 35790000, e-mail: orthovidacvo@gmail.com, telefones: (38) 3721-6983 (38) 9980-97173, representada neste ato pelo seu representante legal Sr ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 490.435.016-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO, COM CAPUZ, DUPLA FACE, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES, HIPOALERGÊNICA, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Uni	150	Orthovida	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
					Valor total:	<b>R\$ 3.634,50</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO



**PARECER JURÍDICO nº 09/2025**

**PROJETO DE LEI 15/2025**

Assunto: Análise de legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei para Declaração do Grupo Bacuri, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento.

**1. Introdução**

Trata-se de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei de autoria do Vereador Airton Conceição de Arruda, que visa declarar o Grupo Folclórico Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento. A análise será realizada com base na **Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento**, no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, bem como em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

**2. Competência Legislativa**

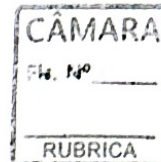
De acordo com a **Lei Orgânica do Município**, é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que concerne à preservação da memória cultural e à

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO



promoção de eventos que valorizem a cultura local (art. 9º, incisos IV e XXII da Lei Orgânica do Município).

O fomento a grupos culturais folclóricos se enquadra nessa competência. Além disso, o projeto prevê o reconhecimento formal do Grupo Bacuri como bem imaterial (art. 1º); a possibilidade de apoio do Poder Executivo para manutenção das atividades culturais (art. 2º), bem como o dever de inclusão no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais (art. 3º).

Ademais, a **Lei Orgânica Municipal** de Nossa Senhora do Livramento, em seu art. 11, reafirma essa competência, conferindo à Câmara Municipal poderes para legislar sobre o interesse cultural local.

Nos termos do art. 30, I e II da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A **Lei Orgânica Municipal** de Nossa Senhora do Livramento, em seu art. 11, reafirma essa competência, conferindo à Câmara Municipal poderes para legislar sobre o interesse cultural local.

A proteção do patrimônio cultural brasileiro está prevista no art. 216 da **Constituição Federal**, que inclui, entre os bens a serem protegidos, “as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver”. O Decreto Federal nº 3.551/2000, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial, permite aos entes federados criar seus



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO



próprios inventários e declarar bens locais como patrimônio cultural imaterial.

O Município, portanto, **tem competência legal e constitucional** para reconhecer formalmente grupos e manifestações culturais locais como patrimônio imaterial.

O art. 2º do projeto prevê que o Poder Executivo poderá apoiar o grupo reconhecido, nos limites da lei orçamentária e financeira. Não há, portanto, criação de despesa obrigatória sem prévia dotação, o que está em conformidade com os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

### 3. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta é clara, objetiva e observou os princípios básicos da técnica legislativa. A matéria não versa sobre iniciativa privativa do Chefe do Executivo e não invade competência de outro poder, estando de acordo com o princípio da separação de poderes (CF, art. 2º).

### 4. Constitucionalidade

O projeto respeita os princípios constitucionais de valorização da cultura e memória coletiva, assegurados pelo **art. 215 da Constituição Federal**. A sua aprovação fortalecerá a preservação do patrimônio imaterial do município, promovendo a identidade cultural local



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO



e incentivando o turismo e a economia local, em consonância com os objetivos da administração pública.


### 5. Conclusão

Considerando os aspectos analisados, o projeto de lei é considerado **juridicamente viável** e está em conformidade com a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, e a legislação nacional, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 12 de junho de 2.025.

  
*Larissa Laura S. Ferreira P. Leite*  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal  
de Nossa do Livramento – OAB/MT 29.714

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## **PARECER Nº 042/2025**

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 015/2025 – Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** Ver. Wesley Oliveira

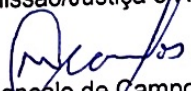
**As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social,** votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, do Vereador Airtton Arruda que Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

Visando reconhecer oficialmente o Grupo de projeção folclórica Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento, em virtude de sua relevante contribuição a preservação, valorização e difusão das manifestações tradicionais da cultura mato-grossense, especialmente o Siriri e Rasqueado.


É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.


**PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO**  
Presidente/Comissão/Justiça e Redação

  
Manoel Gonçalo de Campos  
Membro

  
Airtton Conceição Arruda  
Membro

  
**OSVALDO JESUS LEITE**  
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social

  
Paulo Roberto de Figueiredo  
Membro

  
Wesley dos Santos Oliveira  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL <b>APROVADO</b> <i>Projeto de Lei nº 015/2025</i> <i>07/06/2025</i>  Presidente	(x) Projeto de Lei ( ) Projeto Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicações ( ) Moção ( ) Emenda	<b>N.º 015/2025</b>

**AUTOR: Vereador Airton Conceição de Arruda**

*Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

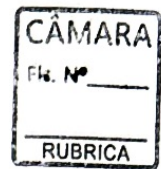
Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT  
 E-mail: [camara@camaranossasenhoraoliveiramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoraoliveiramento.mt.gov.br)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Grupo de Projeção Folclórica Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento, em virtude de sua relevante contribuição à preservação, valorização e difusão das manifestações tradicionais da cultura mato-grossense, especialmente o Siriri e o Rasqueado.

Com 23 anos de atuação ininterrupta, comemorados em 14 de abril, o Grupo Bacuri tornou-se símbolo do compromisso com a identidade cultural livramentense. Formado por crianças, adolescentes e adultos de diversas faixas etárias, o grupo representa com autenticidade os costumes herdados dos antepassados e se apresenta em eventos locais e regionais, sempre com coreografias, trajes típicos e músicas que exaltam as raízes do povo tradicional de Mato Grosso.

Sua atuação não se limita ao entretenimento: é uma verdadeira escola de cidadania, memória e pertencimento. O grupo é incentivado por entidades como o Instituto INCA – Inclusão, Cidadania e Ação, e conta com apoio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (Secel-MT), por meio de emendas parlamentares, além da colaboração de voluntários e famílias da comunidade.

A valorização do Siriri, do Rasqueado e de outras expressões locais está em consonância com o artigo 3º, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, que determina como objetivo do Município a preservação da sua memória e o aprofundamento de sua vocação cultural.

Portanto, declarar o Grupo Bacuri como Patrimônio Cultural Imaterial é mais que um ato simbólico — é o reconhecimento de uma história viva, construída com dedicação, talento e amor às tradições. É, também, a garantia de que tais manifestações seguirão inspirando as futuras gerações.



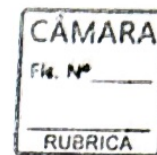
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um marco na política de valorização cultural de Nossa Senhora do Livramento.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	343/25
Data	27/05/25 Horário: 8:00
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

  
Airton Conceição de Arruda  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

GRUPO DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA BACURI LIVRAMENTENSE, COM O NOME FANTASIA DE  
GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE

ATA NR. 01/2024

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral os integrantes do Grupo de Projeção Folclórica Bacuri Livramentense, com o nome fantasia Grupo Bacuri Livramentense, no espaço físico do Centro de Formação, localizado na rua Adelino Metelo de Campos s/n, município NS do Livramento-MT, com objetivo de regularização da diretoria do referido grupo. Após a realização da leitura do estatuto, foi feita a justificativa do atraso da regularização da mesma, onde foi citado, que devido ao não funcionamento das atividades culturais, em decorrência das infestações do Covid 19, onde foram suspensas aglomerações de pessoas, tornou-se difícil a realização da regularização da diretoria. E Após o retorno, como o grupo ora apresentado, é formado por um grande número de menores de idade, tornou-se deficitária a composição de novos membros para a referida atualização, e recentemente, conseguimos trazer para o grupo, alguns adultos, foi que houve a possibilidade de composição da mesma. E prosseguindo houve outros esclarecimentos, pautados em seus objetivos e alinhamentos necessários, e diante da realidade, foram designados os seguintes nomes para compor a nova diretoria. Ficando definido da seguinte forma: **PRESIDENTE** – Manoel Lourenço da Silva, RG 483472-0 SSP/MT, CPF – 432. 800.211-20, estado civil – casado, profissão – Professor, nacionalidade – brasileira - residente na rua Carlos Antunes de Almeida, nr. 625, bairro – Centro, no município de N. S. do Livramento – MT. **VICE – PRESIDENTE** – Jonilson Diogo Leite Moraes — RG – 2336971-0 SSP/MT- CPF – 061 015 011 – 16 - estado civil : solteiro- Profissão – Auxiliar de Motorista — nacionalidade – brasileira - residente na rua – João Onofre Leite –s/n- Bairro – Santa Luzia, no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT. **Secretária** – Crislaine Gabriela Assunção da Silva Tierre, RG – 225 4834-3 – SSP/MT, CPF – 048 558 471 – 94 - estado civil – casada, profissão – Professora – formada em Educação Física - nacionalidade: brasileira - residente na Rua – Rodovia Mário Andreazza, Condomínio Esmeralda, casa 131, bairro – Petrópolis município de Várzea Grande-MT. **VICE – SECRETÁRIA** – Auriany Godoy do Prado, RG- 2737161-1 SSP/MT, CPF- 057.169.751- 86, estado civil – solteira - profissão – Funcionária Pública, auxiliar administrativo – nacionalidade : brasileira - residente na rua – Sebastião Pires de Miranda – S/N- bairro – Cohab Velha – município de Nossa Senhora do Livramento – MT. **TESOUREIRA** – Aquina Carmem da Silva Ribeiro – Rg – 805341 SSP/MT, CPF – 000 599. 501- 96, estado civil : casada - profissão – Técnico em Enfermagem – nacionalidade: brasileira - residente na rua – Ana Feliciano de Oliveira, s/n, bairro – Centro- no município de Nossa

CÂMARA  
RUBRICA

Senhora do Livramento / MT. VICE TESOUREIRA : Valeria Vanessa Porfíria da Silva, RG - 209 4346 - 6 SSP/MT, CPF - 042313041 - 22, estado civil- solteira, profissão - Funcionária Pública Municipal : Auxiliar administrativo - nacionalidade : brasileira - residente na rua - João Vicente de Barros, bairro - Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT. No ato podemos ressaltar que a eleição foi presidida por dois membros designados pelo presidente, onde citamos: a senhora Martinha Leite de A. Arruda e Rosilene J. de Campos, e secretariando Valéria Vanessa Porfíria da Silva, ambas membros do referido grupo. Após a realização da eleição, e apuração dos votos, sob as conformidades descrita nesta, foi dada posse aos eleitos mediante das exigências do estatuto vigente, ficou constituída a nova diretoria, com mandato de 02 anos, sendo aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro aos dias vinte, de abril do ano de dos mil e vinte e seis. Sem mais para o momento, esta após lida e aprovada por todos os integrantes presentes, foi devidamente assinada .

Manoel Lourenço da Silva, Martinha Leite de Arruda, Izabelto Antão de Arruda, Sivan Gabriel, Rosalinda de Arruda, Valéria Vanessa Porfíria da Silva, Marcos Vinícius de Almeida Silva, Ana Clara Elton da Silva, Markus Gabriel de Campos, Evillin Vitorio Campos de Almeida, Marcelo Antônio Santoro de Silva, Aldemir Vitorio da Silva, Maria Elizabeth Julia Silva, Campos, Frederico Santiago de Figueiredo, Marcelly Aparecida Costa de Silva, Marlon Daifon Oliveira Ribeiro, Gabriel de Almeida, Anderson Raimundo da Silva, Rosilene Joana de Campos, Sádara Cristiane Miranda de Campos, Mariana Carmem da Silva Ribeiro, Gregório Sales Junior, Cristiane Gabriela Assunção da Silva, Tieme, Gabriel Lucas m. da Silva, Aníamy Geórgia da Rocha

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VARZEA GRANDE

Prot. N.º 4802 E REGISTRO ATUAL N.º 1658 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N.º 525 do Livro A de PESSOAS JURÍDICAS em 26/04/2024.

Manoel Santos Guimarães Oliveira  
Escritor Autorizado

42.000.5818/2024

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VARZEA GRANDE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s):  
103.113.107

CBV 3645 R\$147,35

Consultar em: <http://glt.jmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>



S.S.J.D.  
P.O. 100  
CONT.

Notarial e Registral

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**ART. 1º - DENOMINAÇÃO**

Fica denominado: Grupo Bacuri Livramentense, composto de 25 integrantes, como uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, apolítico, filantrópico, beneficente, educativo, cultural, folclórico, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**ART. 2º - SEDE**

O Grupo Bacuri Livramentense terá sua sede no prédio do Centro de Geração Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e foro jurídico na Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

**ART. 3º - DURAÇÃO**

O prazo de duração do Grupo Bacuri Livramentense será por tempo indeterminado desde que o mesmo esteja atingindo seus objetivos.

**ART. 4º - DOS OBJETIVOS GERAIS**

O presente grupo tem por objetivo:

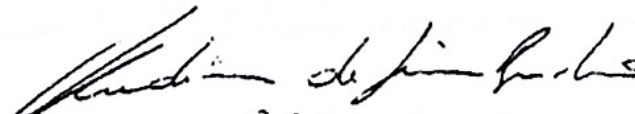
1) Promover e incentivar a cultura folclórica do município de Nossa Senhora do Livramento, preservando e conservando as tradições culturais, apoiando as festividades, divulgando e resgatando manifestações culturais como: rasqueado, siriri, Dança do Congo, Dança de São Gonçalo, homenagem de devoção a Nossa Senhora do Livramento etc.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**ART. 5º** - São sócios do Grupo Bacuri Livramentense todos os seus fundadores e aqueles que posteriormente se associarem ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Para ingresso de novos sócios deverá ser encaminhado solicitação por escrita à Diretoria Executiva que submeterá à apreciação e deliberação em Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O novo sócio assumirá obrigações proporcionais aos demais sócios.

  
OAB MT 5812

1º

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018

Em Testº ( ) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Registradora Substituta



SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Av. Frei Amândeo Nepomuceno, nº 43, 3º andar  
Várzea Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79000-000  
Fone: (51) 3328-7773  
e-mail: notariado@matogrossodo.sul.gov.br - CNJ nº 1.003.948/0001-25

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 02-julho-2020  
Em Testº ( ) da verdade

221166-SÉRIE-F

**Parágrafo Terceiro** – O Grupo Bacuri Livramentense terá como forma de captação de recursos o levantamento de doações junto à sociedade livramentense e outras.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer associado, a qualquer tempo poderá desfilial desta Associação bastando para tal a entrega de carta assinada para a diretoria executiva do grupo.

ART. 6º- O associado poderá ser excluído do grupo mediante a aprovação por Assembléia Geral Extraordinária explicitamente convocada para esta finalidade na qual será dado o direito de ampla defesa ao associado.

**Parágrafo Único** – Será excluído do grupo o associado que não cumprir as normas contidas no Estatuto e/ou deixar de participar de 3 (três) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias ocorridas no decorrer de um ano.

ART. 7º São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que o Grupo Bacuri Livramentense venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e Direção de qualquer atividade desde que tenha participado ativamente de todos os eventos folclóricos com o grupo;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles se retratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos do Grupo Bacuri Livramentense em qualquer época;
- e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do Grupo Bacuri Livramentense e propor medidas que ajudem seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- f) Convocar reuniões e Assembléias nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Participar de reuniões e seminários com seus integrantes conforme deliberação em Assembléia Geral.

CÂMARA  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

1º  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Testº ( ) da verdade.

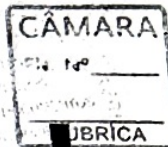
Aparecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VARZEA GRANDE  
Av. Prof. Acyr de Moraes, nº 43 - F. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100  
Fone: (51) 3228-7702  
CNPJ: 08.000.000/0001-00

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020  
Em Testº ( ) da verdade

221165-SÉRIE-F



#### ART. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) observar e cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações tomadas em Assembléia e pela Diretoria;
- b) Participar assiduamente em todas as reuniões e assembléia do Grupo Bacuri Livramentense.
- c) Zelar pelos bens móveis e imóveis do Grupo Bacuri Livramentense, bem como os bens que estiverem estabelecidos em contratos de comodato, uso fruto e/ou de parceria.
- d) Participar dos eventos em que o grupo se apresentará.

#### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ART. 9º - O Patrimônio do Grupo Bacuri Livramentense será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pelos auxílios e doações provenientes de qualquer entidade pública privada, nacional ou estrangeira, e benfeitores;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços aos associados ou terceiros; por receitas provenientes dos seus bens móveis ou imóveis que possuam ou venham a possuir.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 10º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do Grupo Bacuri Livramentense e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse do Grupo de Bacuri Livramentense.

ART. 11º - O Grupo Bacuri Livramentense reunir-se-á seis (06) vezes por ano ordinariamente, em local e data a ser divulgado previamente pela Diretoria ou sempre que julgar necessário em caráter extraordinário.

ART. 12º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da coordenação e Conselho Fiscal assim como o programa de atuação por ano seguinte.

CÂMARA  
Fla. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

**1º**  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo  
desta Serventia. É autêntica. Do que dou  
fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Test\* ( 4 ) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Registradora Substituta

VIVO NOTARIAL  
NOTAS  
PROTESTOS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Rua Manoel de Barros, 151 - Jd. Itaipava  
Várzea Grande - Mato Grosso - MT  
CNPJ nº 08.902.897/0001-13

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo  
desta Serventia. É autêntica. Do que  
dou fé. 02-julho-2020  
Em Test\* ( \_\_\_\_\_ ) da verdade

221184-SÉRIE-F

NOTARIAL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



- b) Discutir e estabelecer a linha sócio-educacional e cultural de atuação do Grupo Bacuri Livramentense;
- c) Excluir membros do Grupo Bacuri Livramentense que não cumprem os objetivos estatutários;

ART. 13º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Grupo Bacuri Livramentense, e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Excluir membros do Grupo Bacuri Livramentense que não estão cumprindo com os objetivos estatutários;
- c) Convocar as famílias integrantes dos sócios, anualmente, para avaliação e confraternização;
- d) Solucionar quaisquer outros assuntos de interesse do Grupo Bacuri Livramentense.

ART. 14º - Poderão participar das Assembléias todas as pessoas interessadas, porém somente os associados terão direito de voz e voto. As Atas das assembléias tanto ordinárias, como extraordinárias serão assinadas pelos membros da Diretoria e demais sócios presentes, e aprovados no final da reunião das mesmas.

ART. 15º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) e mais um dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, o quorum será de no mínimo 05 (cinco) associados.

**Inciso Único** - Nas decisões de maior importância, tais como: eliminação e exclusão dos sócios, dissolução do Grupo Bacuri Livramentense, investimento de alto risco, e reforma estatutária, será necessário 2/3 (dois terço) dos votos da Assembléia.

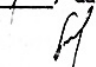
ANTÔNIA CARLOS MACIEL  
Notária - Bacuri/PA  
APARECIDA DALA MARCEL VENDORAME  
TÔNIA CARLA MACIEL  
SUBSTITUA  
CARLOS ROBERTO MENDONÇA  
JOSÉ CARLOS DA ARRUDA  
REGISTRO NOTARIAL E DOS REGISTROS  
IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BACURI - PA

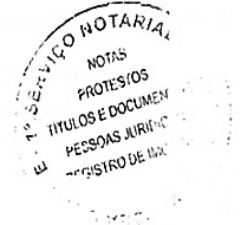
CÂMARA  
Fol. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

16

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018

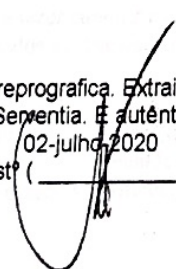
Em Testº ( / ) da verdade.

  
Apurecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Repletradora Anotada




**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
Av. Prof. Antônio Berrington, s/nº - P.A. L. Liberdade  
Várzea Grande - Mato Grosso - CEP: 78060-000  
Fone: (65) 3311-7979  
e-mail: notario@notario.com.br

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020  
Em Testº ( / ) da verdade



**221183-SÉRIE-F**





<b>CÂMARA</b>	
Nº _____	
RUBRICA	

ART. 16º - As assembleias deverão ser convocadas pela Diretoria, ou por 10% (dez por cento) dos membros sócios do Grupo Bacuri Livramentense, caso julgarem necessário.

ART. 17º - O que ocorrer nas reuniões e Assembleias deverá constar em Ata.

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

ART. 18º - A Administração e fiscalização do Grupo Bacuri Livramentense será exercida pela Diretoria Executiva e pelos associados.

ART. 19º - A Diretoria será composta de três (03) membros efetivos: presidente, secretário, tesoureiro e, eleitos para o mandato de dois (02) anos, permitida uma (01) reeleição consecutiva, e respectivos suplentes.

ART. 20º - Compete a Diretoria em especial:

- a) orientar, controlar e administrar as atividades e serviços do Grupo Bacuri Livramentense;
- b) Encaminhar, as decisões tomadas pela assembleia;
- c) Analisar e propor planos e metas das atividades do Grupo;
- d) Contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, **deliberados em assembleia;**
- e) Convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - Compete ao presidente:

- a) Representar o grupo externamente;
- b) Abrir e presidir as assembleias gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias gerais;
- d) Praticar todos os demais atos de administração

Parágrafo 2º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar os trabalhos do grupo, auxiliando o presidente e tesoureiro;
- b) Elaborar as atas das reuniões e manai-las em arquivo;
- c) Elaborar e arquivar ofícios, correspondências recebidas e envidas do grupo;

Parágrafo 3º - Compete ao tesoureiro:

- a) Gerenciar e administrar as contas bancárias ou fundos financeiros do grupo;

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL  
 Nota e Registradora  
 APARECIDA DINA MACIEL VENDRAME  
 TÔNIA CARLA MACIEL  
 SUBSCRITAS  
 CARLOS FORTATO VENDRAME  
 JOSÉ CARLOS F. DE ARSUDA  
 EMPRENHEIS  
 MARIANO ANDRÉ DE REBASTOS  
 SECRETARIA DE REGISTROS

CÂMARA  
Fl. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

**1º**  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Testº ( ) da verdade.

Aparecida Dila Muciel Verstrun  
Notária e Registradora Substituta

1º SERVIÇO NOTARIA  
NOTAS  
PROTESTOS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
CIVIL DO DE L...

Serviço Notarial e Registral  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE MATO GROSSO  
da. Srta. Aparecida Dila Muciel Verstrun  
Notária e Registradora Substituta  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00  
Inscrição de Serviço nº 02.249.994-14  
Fone: (67) 3324-7222  
e-mail: notaria@notaria.org.br  
CNPJ: 11.007.982/0001-39

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho 2020  
Em Testº ( ) da verdade

221162-SÉRIE-F

Notaria e Registradora

CAMARA  
Fl. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

b) Prestar contas, mensalmente da movimentação financeira do grupo.

ART. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Parágrafo Único** - As decisões e deliberações da Diretoria em cada reunião deverá constar em Ata com a nomeação dos presentes que deverão ser assinadas.

ART. 22º - Compete a todos os associados respeitando-se o presente Estatuto, o direito de:

- a) Controlar e fiscalizar o balancete mensal, bem como o balanço anual do Grupo Bacuri Livramentense;
- b) Designar e baixar as resoluções em caso de anormalidades contábeis;
- c) Lavrar em Ata todas decisões e resoluções tomadas;
- d) Convocar Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 23º - As eleições gerais para cargos efetivos e conselho fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos, com antecedência de trinta (30) dias do término de mandato, em local, data e horário previamente estipulado.

ART. 24º - O voto para escolha da Diretoria será de forma secreta, com cédulas previamente elaboradas.

ART. 25º - Cada associado terá direito a um só voto, para isto deverá estar em pleno gozo de seus direitos.

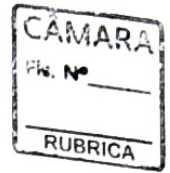
ART. 26º - Concluídos os trabalhos de pleito, serão apurados os votos constando em ata os novos eleitos estipulando, local, data e hora para a posse.

#### CAPÍTULO VII - DA CONTABILIDADE E REGISTROS

ART. 27º - A contabilidade do Grupo Bacuri Livramentense obedecerá às disposições legais e normas vigentes, tanto estas como os demais registros deverão ser mantidos obrigatoriamente em sua perfeita ordem.

**Inciso Único** - As contas sempre que possível serão controladas pelo tesoureiro e fiscalizada pelos associados, apurados segundo a natureza da





1º  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Testº ( / ) da verdade.

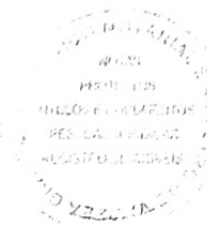
Aparecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Av. PNL Arthur Bernardes, nº 43, P.L. 1.346-9  
Atividade de Serviço de Registro  
Fone: (65) 3379-7322  
CNPJ: 15.607.982/0001-10

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020  
Em Testº ( / ) da verdade

221161-SÉRIE-F

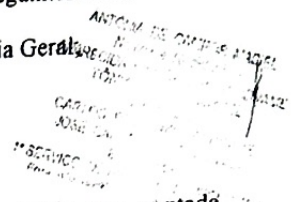


CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

operação com levantamento do balancete mensal e balanço geral no fim de cada ano.

ART. 28º - O Grupo Bacuri Livramento deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula de sócios;
- b) Livro de ata de reuniões da Diretoria, e Assembléia Geral;
- c) Livro registro de patrimônio;
- d) Outros livros, contábeis e fiscais, etc...



### CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

ART. 29º - O Grupo Bacuri Livramentense será dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, observando o disposto neste estatuto ou ainda, quando 2/3 (dois terços) dos associados forem excluídos, ou quando esta não puder mais levar a efeito as suas finalidades sociais.

ART. 30º - Em caso de dissolução, após liquidado os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente não poderá ser distribuído entre os associados e sim doados exclusivamente para uma instituição congênere legalmente constituída.

ART. 31º - Os membros da assembléia geral, os da diretoria, e associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Grupo Bacuri Livramentense.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32º - É vetada a remuneração da Diretoria, bem como qualquer vantagem a diretores, mantenedores ou associados de forma isolada.

ART. 33º - O Grupo Bacuri Livramentense não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de sua participação em atividades de terceiros no sustento de suas obras e desenvolvimento.

ART. 34º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

CÂMARA  
Fol. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

**1**  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Testº ( ) da verdade.

Apud. Dila Maciel Venârame  
Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ESTADO DE RIO DO GROSSO  
COMARCA DE VILA GRANDE  
Av. Pôrto Alegre, 1425 - Vila Grande  
Cidade de Vila Rica - RS - CEP: 91.200-000  
Fone: (51) 3252-2200  
www.notaonline.com.br - CNJ: 14.002.852/2000-10

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020  
Em Testº ( ) da verdade

221160-SÉRIE-F



<b>CÂMARA</b>
Fl. Nº _____
RUBRICA

ART. 35º - Este estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O objetivo desse estatuto não poderá ser mudado.

ART. 36º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, e em caso de dúvidas ou litígio, fica eleito o Fórum da Comarca local para a sua resolução

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Janeiro de 2003.

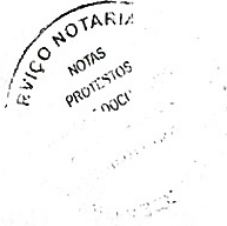
*Handwritten signature*  
OAB 417 5812

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS  
Fone: 682-4350 Varzea Grande - MT  
Prof. Nº 50.420  
Reg. Nº 783  
L.A. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
VARZEA GRANDE 29 01 DE 2003  
REC...  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

19  
Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. em 30 de outubro de 2018  
Em Testº ( / ) da verdade.

Aparecida Dila Maciel Vendrame  
Notária e Registradora Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
Av. Presidente Dutra, 1500 - Jd. Esplanada  
Várzea Grande, Mato Grosso  
CNPJ nº 07.024.200/0001-25  
www.notaonline.com.br

Cópia reprográfica. Extraída de arquivo desta Serventia. É autêntica. Do que dou fé. 02-julho-2020  
Em Testº ( / ) da verdade

221159-SÉRIE-F



SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULARES  
SECRETARIA DE NOTARIAS

- Manoel Lourenço da Silva *[Signature]*
- Eder Arilson de Amorim *[Signature]*
- Aquina Carmem da Silva Ribeiro *Aquina*
- Jovanir Monge Plácido *Jovanir Monge Plácido*
- Antônio Santana Galvão *[Signature]*
- Mailson de Miranda Prado *[Signature]*
- Paulo César Pedroso Assunção *[Signature]*
- Marcelo Rodrigues Ferreira Amorim *Marcelo R.F. Amorim*
- Creonice Brito Assunção e Silva *CBSilva*
- Adeirton Antônio Guimarães *[Signature]*
- Jomair Pedro da Silva *[Signature]*
- Elimara Joana do Nascimento *[Signature]*
- Elton Flávio Figueiredo Oliveira *[Signature]*
- Jucinéia Silva Ribeiro *[Signature]*
- Creicilaine Carla das Chagas *Creicilaine Carla das Chagas*
- Marcelo Gomes *Marcelo Gomes*
- José Carlos Cristiano da Silva *[Signature]*
- Valdirene Monge Plácido *Valdirene Monge Plácido*
- Alcides da Silva Carvalho Sobrinho *Alcides S. C. Sobrinho*

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL  
Notaria e Registradora  
APARECIDA DILMA MACIEL VENDRAME  
TÔNIA CARLA MACIEL  
SUSSENAS  
CARLOS ROBERTO VENDRAME  
JOSE CARLOS F. DE ARRUDA  
Escrivães  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS  
Rua Calisto - Vila da Graça - 141





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA  
Fol. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.742.431/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
GRUPO DE PROJECAO FOLCLORICA BACURI LIVRAMENTENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO BACURI LIVRAMENTENSE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL FELIPE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA C DE G EMPREGO RENDA
--------------------------------	--------------	--

CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	UF MT
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 9972-8808
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 12:19:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1